



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 1836.

Ficam os proprietários de escravos mais velhos a prestar-lhes os cuidados durante as doenças e sustentá-los para que não fiquem sob o ônus da População das Cidades, Vilas ou Distritos.
Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Todo aquelle Senhor que desamparar algum seu escravo, por molestias, ou por avançada idade, por lhe não poder prestar mais serviços, será obrigado a curalos, e sustental-os para não virem a ser pesados aos habitantes das Cidades, Villas, e Destrictos.

Artº. 2º. No caso que o Hospital dos Lasaros, ou Casa da Misericordia, queirão receber os ditos escravos, ficarão seus Senhores obrigados a pagar duzentos reis diarios para sustento dos mesmos, alem do vestuario, e remedios.

Artº. 3º. O escravo assim desamparado, será obrigado a apresentarse ao Juiz de Paz respectivo, para faser executar o disposto nos Artigos antecedentes.

Artº. 4º. Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte e seis de Abril de mil oitocentos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, sobre os Senhores que desampararem os seus escravos por molestias, ou avançada idade, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver

Foi publicada a presente Lei Secretaria do Governo 26 de Abril de 1836

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis.
Cuiabá 26 de Abril de 1836

Luiz Pedro de Figueredo